



EMENDA Nº 136

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016 que 'Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural"

Promova-se às seguintes alterações ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

Art. 69.

§1º A participação na CAP será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

.....

§5º Os projetos culturais incentivados na forma desta Lei devem ser realizados no Distrito Federal e só podem ocorrer fora dessa circunscrição nos casos de previsão expressa no objeto dos projetos incentivados, de atividades de difusão e circulação de produções culturais oriundas do próprio Distrito Federal, na forma definida em regulamento.

§6º No caso de incentivo a beneficiário cultural, cujo produto ofertado não seja gratuito, será disponibilizado quantitativo de ingressos de forma gratuita, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do total de ingressos do evento.

§7º A oferta gratuita prevista no §8º será disponibilizada preferencialmente à população de baixa renda na forma de regulamento.

.....

Art. 77. Fica vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei:

I - a propostas que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais da incentivadora cultural, nos termos do regulamento;

II - a incentivadora cultural, que contenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor nomeado para o exercício em cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Secretaria de Estado de Cultura;

III - a incentivadora cultural cujo beneficiário seja o próprio incentivador, contribuinte ou sócio de qualquer destes, incluindo suas controladas e coligadas;

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	10/10/2016 às 10h12
Assinatura	Márcia
	Matrícula

(m)



IV – para incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ajustar os dispositivos da Lei de Incentivo à Cultura, de modo a ampliar e democratizar a utilização do benefício.

Sala das Sessões, em


Deputado **Wasny de Roure**